



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 103/2022
TOMADA DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 011/2022

Código registro TCE: 04468CD7C9D3B92023AA05E3732660F76C43CB34

1. PREAMBULO

1.1 O Município de Marema, pessoa jurídica de direito público interno, através do seu Prefeito Municipal Sr. MAURI DAL BELLO, TORNA PÚBLICO que se encontra aberta Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa especializada para execução de serviços conforme especificado neste Edital e seus anexos, consoante ao disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 001/2022, Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e alterações e demais normas pertinentes.

1.2. O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, contendo a documentação de habilitação dos interessados **CADASTRADOS** junto ao Município de Marema, dar-se-á até às **08:30 horas** do dia **09 de dezembro de 2022**, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado Rua José Gaspari, nº 69, centro. O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO dos interessados **NÃO CADASTRADOS**, dar-se-á até às **17:00 horas** do dia **06 de dezembro de 2022** no Setor de Licitações desta Prefeitura.

1.3. O recebimento dos envelopes 02 – PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes CADASTRADOS, bem como dos NÃO CADASTRADOS, dar-se-á até às **08:30 horas** do dia **09 de dezembro de 2022**, no Setor de Protocolo desta Prefeitura.

1.4. O início da abertura dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, dar-se-á às **08:45 horas** do dia **09 de dezembro de 2022** na Sala de Licitações da Prefeitura de Marema, situada no endereço indicado no **subitem 1.2.**

*1.4.1 Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do **anexo "VII"** deste Edital), proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 – PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados.*

As empresas que retirarem o edital diretamente pelo site serão responsáveis pela consulta de eventuais alterações/informações pertinentes a esta licitação.

2. OBJETO

2.1 Este processo tem por objeto a **contratação de empresa especializada de consultoria técnica para elaboração do Estudo Técnico de Diagnóstico Socioambiental e Plano Diretor municipal de Marema/SC**, em conformidade com o anexo I – Termo de Referência do edital, conforme condições estabelecidas no termo de referência, anexo I de edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

2.2 No preço cotado já deverá estar incluído eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros quaisquer que incidam sobre a contratação.

2.3 Os valores unitários e totais, quantidades, tipo e demais características estão dispostas no Anexo I – Termo de Referência, que deverão ser utilizados como parâmetros para elaboração da proposta de preço, não podendo ser apresentada proposta com valores superiores, que será utilizado como critério de desclassificação.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação, todas as empresas interessadas, regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação estejam relacionados ao objeto desta Licitação e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

3.2 Os interessados em participar do certame, deverão estar devidamente **cadastrados junto ao Município de Marema/SC, nos termos do § 2º e 9º, artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93** e nas condições previstas neste Edital.

3.2.1 As empresas não Cadastradas junto ao Município, que possuem interesse em participar do certame, ou que o cadastro encontra-se desatualizado, deverão se Cadastrar junto ao Setor de Licitações até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas, ou realizar a entrega do envelope de documentos de habilitação até a data prevista no item 1.2.

3.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, aqueles que não se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

3.3.1 Em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2 Reunida em consórcio ou coligação.

3.3.3 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98.

3.3.4 Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública de qualquer esfera, de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

3.3.5 Cujos Sócios diretores ou representantes pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

3.3.6 Estrangeiros que não funcionem no País;

3.3.7 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.3.8 Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3.4 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penas cabíveis, conforme a legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

3.5A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

4.1 Os Envelopes nº 01 e 02, contendo respectivamente os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados e identificados conforme segue:

Prefeitura Municipal de Marema
Processo Licitatório nº 103/2022
Tomada de Preço nº 011/2022

Envelope nº. 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social da Proponente
CNPJ:

Prefeitura Municipal de Marema
Processo Licitatório nº 103/2022
Tomada de Preço nº 011/2022

Envelope nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social da Proponente
CNPJ:

4.2A Prefeitura Municipal de Marema, através do Departamento de Compras e Licitações, somente considerará os envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que forem entregues no local, data e horário definidos neste edital.

5. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

5.1A empresa que optar por enviar representante para a sessão pública, deverá credenciá-lo como representante legal da licitante, dando-lhe poderes para acompanhar, formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

5.2Na sessão pública para abertura dos documentos, cada licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame, sendo efetuada as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais **deverão ser entregues fora dos envelopes, no ato do protocolo.**

5.3Os documentos para fins de credenciamento do representante da licitante no ato da sessão serão os seguintes:

5.3.1 Cédula de identidade ou outro documento equivalente com foto;

5.3.2 Carta de credenciamento, conforme modelo do Anexo III ou procuração devidamente assinada pelo Representante legal da proponente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA

a) Se o representante for sócio, proprietário ou dirigente da empresa, fica dispensada a apresentação da carta de credenciamento ou procuração.

5.3.3 **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e **última alteração (ou consolidado)**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

5.4 As empresas que desejarem utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela lei 147/2014, deverão comprovar o enquadramento, devendo apresentar juntamente com o Credenciamento (fora dos envelopes) ou juntamente com o envelope de habilitação os seguintes documentos:

5.4.1 **Certidão Simplificada**, com data de emissão não superior a 90 (cento) dias, da abertura das propostas, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **emitida pela Junta Comercial** da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007.

5.4.2 Declaração de enquadramento (microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI), conforme modelo (ANEXO VII).

5.5 Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser protocolados junto dos envelopes de documentação e proposta;

5.6 Os documentos devem ser apresentados em cópia, acompanhados de documentos originais para conferência da sua veracidade ou de assinaturas, no ato da sessão, ou autenticados em cartório.

5.7 **As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes**, sem que se efetive o devido credenciamento de representante, deverá enviar juntamente os documentos constantes no item 5.4, para comprovação de condição de participação no certame.

7 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, dentro do Envelope nº 01, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da licitante ou preposto.

7.2 As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

7.3 Para as empresas que forem realizar a entrega dos envelopes após o prazo de recebimento estabelecido para as empresas NÃO CADASTRADAS, constante no item 1.2, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Município de Marema.

7.3.2 As empresas que apresentarem o CRC emitido no prazo estabelecido no item 3.2, ficarão dispensados da apresentação dos documentos constante no item 7.5, da regularidade fiscal e trabalhista.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA

7.4 **Habilitação Jurídica**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e alto de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto à atividade assim o exigir.

7.5 **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal e INSS;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente;

e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa.

7.6 **Qualificação Econômico-Financeira**

a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata.** *Para as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina é necessário a apresentação da certidão emitida através dos sistemas e-SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>) e, e-Proc (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br/>).*

b) **Declaração/Espelho** obtido junto ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas - CEI** de que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

7.7 **Declarações:**

a) Declaração que não empresa menor, conforme ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (modelo **Anexo IV**);

b) Declaração de Não Parentesco (modelo **Anexo VI**);

7.8 **Qualificação Técnica**

a) **Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente (CREA ou CAU)** da jurisdição da sede da licitante.

• *Caso a licitante vencedora do certame tenha sua sede em outro Estado, a mesma deverá providenciar visto da Entidade Profissional Competente deste Estado para execução do serviço, no Município de Marema, em até 30 dias após a assinatura do contrato.*

b) **Comprovação de possuir os profissionais mínimos listados abaixo:**

- 1 Engenheiro Civil ou arquiteto urbanista
- 1 Engenheiro Florestal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA

- 1 Engenheiro Ambiental e Sanitarista
- 1 Geólogo

b.1) os profissionais listados acima serão responsáveis pela execução e acompanhamento dos serviços, devendo estes estarem devidamente Registrados no CREA ou outro órgão competente da profissão, acompanhado de Certidão de Regularidade, comprovando ainda vínculo profissional com a licitante.

b.2) A prova do vínculo entre o profissional e a licitante poderá ser realizada por meio de cópia autenticada dos registros na carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviços, quando não se tratar de sócio da empresa;

7.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade nos documentos fiscais e trabalhista, em se tratando de empresas enquadradas como Micro ou Pequenas empresas, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

a) Para fins de habilitação as empresas que quiserem usufruir dos benefícios da Lei 123 e 147, deverão apresentar todas as certidões, mesmo que esta apresente alguma irregularidade.

7.10 Quando os documentos apresentados não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

7.11 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de **cópia**.

a) Os documentos apresentados em cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à verificação da veracidade pela Comissão Permanente de Licitações, no respectivo *site* do órgão emissor ou por comparação de assinaturas, nos termos da **Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018**.

7.12 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

c) Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

d) A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

para a matriz e para as filiais.

7.13 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no Item 7.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DA PROPOSTAS DE PREÇOS:

8.1A proposta de preço contidas no Envelope nº 02, deverá ser entregue impressa, em uma via, preferencialmente com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- a) Razão social e CNPJ da proponente, endereço, telefone, e-mail e dados bancários;
- b) Número desta Licitação;
- c) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- d) Local e Data;
- e) Número do item, quantidade estimada, unidade de medida, especificação do item, marca e modelo (quando for o caso) dos itens, preço unitário e preço total do item;
- f) A proposta de preço poderá ser preenchida em planilha conforme modelo fornecido no Anexo II deste edital, ou em planilha própria, desde que contenha todas as informações.

8.2Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **com no máximo DUAS casas decimais à direita da vírgula**, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

8.3Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

8.4**Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas**, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

8.5Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as especificações aqui exigidas.

8.6As propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pelo presidente da comissão para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

a) Nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá, salvo nos casos em que houver propostas digitadas no Sistema de Leitor de Edital, proposta esta que prevalecerá em todos os casos;

b) Nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;

c) Nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pela comissão.

8.7 Os preços unitários apresentados no texto da proposta da licitante serão corrigidos pela comissão de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

9.1 A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 No dia, local e horário designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 – Documentação e 02 – Proposta de Preço, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo a abertura dos envelopes 01 – Documentação.

9.3 O envelope 01 – Documentação - serão abertos, sendo que os documentos nele contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

9.4 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital, que apresentarem documentos rasurados, com prazo de validade vencido na data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes 01 – Documentação, que não atenderem todos os requisitos ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida neste instrumento.

9.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, estas serão consideradas provisoriamente habilitadas até a apresentação das certidões fiscais com validade no prazo estipulado pela Administração Municipal ou, no caso de não apresentação dos documentos, a mesma será inabilitada. Para comprovação de habilitação, as certidões deverão ser protocoladas junto ao Departamento de Licitações, no prazo estipulado na ata da licitação.

9.5 Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do **anexo "VII"** deste Edital), proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 – PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

9.6 O envelope nº 02 – Proposta de Preço das empresas não habilitadas, será devolvido fechado, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.7 Serão abertos os envelopes 02 contendo a Proposta de Preço das proponentes habilitadas, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata a alínea “a” do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, através da assinatura da Ata, ou Termo de Renúncia. Caso contrário, a data de abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC ou através da página eletrônica do Município de Marema (www.marema.sc.gov.br) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recurso.

9.8 Uma vez abertas, as propostas serão consideradas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, salvo os casos dispostos at. 43 §3º, da Lei 8.666/93.

9.9 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos nos subitens 8.1 a 8.5 deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

9.10 Observando-se o disposto no art. 43 §3º, da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto ou da documentação apresentada.

9.11 Da sessão de abertura e apreciação de envelopes será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração, mediante documento manuscrito pelo representante da empresa, constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata seus protestos.

9.12 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Marema, poderá fixar aos licitantes o prazo de 15(quinze) dias para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejam a sua inabilitação ou desclassificação.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 As propostas consideradas habilitadas que atenderam ao estabelecido no **item 9**, serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, no ato de abertura dos envelopes 02 – PROPOSTA, nos termos do §2º, artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/1993.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

10.3 No caso de empate de duas ou mais propostas, far-se-á sorteio, no horário e dia do julgamento descrito no item 01, para quais os licitantes desde já ficam convocados a participar, observado o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

10.4 O sorteio será realizado independentemente da presença dos interessados.

10.5 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.6 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.7 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.8 Serão desclassificadas as propostas que:

a) Que ultrapassem os preços máximos unitários e totais, fixados neste Edital;

b) Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;

c) Apresentarem valores globais por item inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (§1º, inciso II, artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648/1998):

I. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

II. valores orçados pela Administração.

d) Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

10.9 Dos licitantes classificados na forma da letra "c" do item 10.5, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os incisos I e II da letra "c", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º, artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, igual à diferença entre o valor resultante da letra "c" e o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

valor da correspondente proposta (§2º, inciso II, artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648/1998).

10.10 A proponente desclassificada de acordo com a alínea “c” do subitem 10.8, poderá ter sua situação de classificação revista, desde que demonstre, através de documentação, a viabilidade dos preços por ela propostos.

10.11 As decisões da Comissão de Licitações serão comunicadas mediante divulgação na página eletrônica do Município (www.marema.sc.gov.br), no link desta licitação ou por correio eletrônico das licitantes, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes.

11. DOS VALORES ORÇADOS E PREÇOS MÁXIMOS

11.1 O valor global previsto, para a execução dos serviços, objeto desta licitação, corresponde ao montante de **R\$ 370.280,00 (trezentos e setenta mil duzentos e oitenta reais)**, devendo ser considerado como máximo para a apresentação da proposta de preço, critério utilizado para desclassificação da mesma.

12. DA VALIDADE DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 O prazo de vigência do contrato a ser assinado com a licitante vencedora será de 24 meses, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes, por períodos sucessivos até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena de notificação.

12.3 A execução do objeto desta licitação deverá seguir as orientações especificadas no Termo de Referência constante no **Anexo “I”** deste Edital.

12.4 A comunicação da secretaria solicitante do objeto desta licitação poderá ser feita através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

13 IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO:

13.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolando o pedido até segundo dia útil que antecede a data de abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração responder à impugnação em até 3(três) dias úteis.

13.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

13.3 Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

13.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 O resultado do recurso será divulgado na página eletrônica do município e comunicação via endereço eletrônico para os proponentes.

14 ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

14.1 Inexistindo manifestação recursal, o Presidente da Comissão adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.2 Decididos os recursos, por ventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

15 DA CONTRATAÇÃO:

15.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta em Anexo, e da proposta aceita.

15.2 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

15.3 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

15.4 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de cinco (05) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através telefone ou correio eletrônico.

15.5 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.6 A vigência do contrato será de 24 meses, tendo como início a partir da assinatura do termo.

15.7 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57 inc. II da Lei 8.666/93 consolidada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

16 DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal e relatório de atividades, sendo da seguinte forma:

16.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

16.3 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

16.4 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023 a seguir:

Órgão de Governo/Unidade:	06.001 – Secretaria Infraestrutura e Serviços Urbanos
Projeto/Atividade:	2.049 – Manutenção das Atividades Rodoviárias
Fonte Recurso	0.1.00- Recursos Ordinários

Órgão de Governo/Unidade:	03.001 – Secretaria de Administração e Fazenda
Projeto/Atividade:	2.034 – Manutenção das Atividades Administrativas
Fonte Recurso	0.1.00- Recursos Ordinários

Complemento do Elemento	3.3.90.39.05.00.00.00
--------------------------------	-----------------------

17 DAS PENALIDADES:

17.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

17.2 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

17.2.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

17.2.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

17.2.2 por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

17.2.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente é parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2.3.1A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 17.2.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2.3.2 Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até dois anos de descredenciamento do Registro Cadastral Da Administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.2.3.3O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

17.2.3.4A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 15.2.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após, decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

17.3 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contando da notificação.

17.4 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela administração.

17.5 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas a conta do Tesouro do Município.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:

18.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital;

18.2 Executar o objeto contratado nas condições e prazos estipulados neste Edital;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

18.3 O contratado deverá arcar com todos os tributos inerentes ao serviço, inclusive autoriza a CONTRATANTE a reter os impostos passíveis de serem retidos a fim de que se cumpram às obrigações com o fisco.

18.4 Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

18.5 O contratado deverá responsabilizar-se por eventuais despesas que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente;

18.6 O Contratado obriga-se a Realizar os serviços objeto do presente contrato, com presteza, qualidade e eficiência;

18.7 Assumir todas as responsabilidades em relação aos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE;

18.8 Tratar como confidenciais as informações e dados manuseados, guardando total sigilo em relação a terceiros;

18.9 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

19 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

19.1 Apresentar Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;

19.2 Dispor de espaço adequado para a prestação do serviço;

19.3 Dar acessos aos espaços públicos e informações necessárias para a prestação do serviço;

19.4 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;

19.5 Fiscalizar desde o início até o recebimento definitivo dos serviços.

20 DO REAJUSTE

20.1 Poderá ser realizada, havendo a necessidade de revisão de valores na forma de acréscimos quantitativos e qualitativos dos serviços, para mais ou menos, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo Município de Marema/SC e que importe em alterações de custos, devidamente comprovadas por probatório pela Contratada,
- b) sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta, objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

- c) quando houver alteração das condições das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- d) os demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

20.2 Havendo prorrogação de contrato, este poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que vem a substituí-lo.

20.2.1 O reajuste poderá ser fornecido sempre que o contrato atingir 12 meses da sua assinatura, com intuito de manter a equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário.

21 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

21.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

21.1.1 Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

21.1.2 Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

21.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

21.2 O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

21.2.1 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

21.3 Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

22.3 É facultado ao Presidente da Comissão ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

22.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão de licitação.

22.5 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

22.6 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

22.7 O Presidente da Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.8 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os Licitantes farão constar em sua documentação: endereço, número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

22.9 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de licitações, à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/06 e 147/14, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

22.10 No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

22.11 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

23 DO FORO:

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

24 ANEXOS DO EDITAL:

24.1 Integram este Edital, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de referencia
- Anexo II – Modelo Proposta de Preço
- Anexo III – Carta de Credenciamento;
- Anexo IV – Declaração de não empregabilidade de menores;
- Anexo V – Declaração de Sujeição às Condições do edital e inidoneidade
- Anexo VI – Declaração de ME e EPP



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

ANEXO VII – Declaração de não Parentesco

Anexo VIII – Termo de Renúncia

Anexo IX - Minuta de Contrato

Marema (SC) 16 de novembro de 2022.

Mauri Dal Bello
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Este processo tem por objetivo a **contratação de empresa especializada de consultoria técnica para elaboração do Estudo Técnico de Diagnóstico Socioambiental e Plano Diretor municipal de Marema/SC.**

1.2 Relação de serviços a serem executados, contendo as quantidades e valores máximos aceitáveis para apresentação de proposta de preço, conforme segue:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor unitário Máximo
1	Serviço de consultoria para estudo técnico de Diagnóstico Socio Ambiental de Marema/SC, definindo a área urbana consolidada, APP's e faixas não edificante ao longo de cursos d'água urbanos, no Município de Marema.	Unid	1	149.280,00
2	Serviço de consultoria técnica para elaboração de Plano Diretor Municipal, compreendendo: metodologia, diagnóstico, prognóstico, revisão dos instrumentos complementares como: código de obras e parcelamento de solo e definição de bases e instrumentos legais da política urbana do município de Marema/SC.	Unid	1	221.000,00

1.3 Os valores dispostos na tabela servem como parâmetros para elaboração da proposta de preço, não podendo ser apresentada proposta com valores superiores, que será utilizado como critério de desclassificação.

1.4 O objeto abrange pela contratada todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 Serviços de consultoria técnica para estudo técnico de diagnóstico socio ambiental e elaboração do plano diretor do Município de Marema, considerando que Marema não possui plano diretor, sendo necessário a elaboração do estudo técnico de diagnóstico sócio ambiental desta forma, o serviço deverá compreender toda e qualquer etapa, desde a metodologia, diagnósticos, planejamento, revisão e elaboração de instrumentos legais da política urbana de Marema.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos pela contratada em conjunto com a Prefeitura Municipal de Marema e comissão para estudo técnico de diagnóstico socio ambiental elaboração do Plano Diretor, integrando a sociedade em todo o processo de elaboração por meio da comissão e durante as etapas em participação direta através de Encontros Setoriais, Encontros Comunitários e de Audiências Públicas,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

a serem realizadas na cidade. As etapas a serem desenvolvidas estão contidas conforme atividades abaixo:

- Apresentação de plano de trabalho;
- Análise dos dados técnico, da temática da leitura da cidade;
- Planejamento de trabalho;
- Elaboração do diagnóstico municipal;
- Diretrizes e propostas
- Projetos de lei

2.3 A elaboração do estudo técnico de diagnóstico socio ambiental e Plano Diretor devem seguir toda e qualquer legislação vigente e diretrizes que norteiam a elaboração e regulamentação destes, devendo respeitar as peculiaridades do município de Marema.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo para realização do serviço é de 24 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo, justificadamente, ser prorrogado.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado de forma fracionada, mensalmente, proporcional, de acordo com as etapas executadas e apresentação de relatório de execução de atividades para cada serviço.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:

5.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital;

5.2 Entregar o objeto contratado nas condições pré-estabelecidas, especificadas no Edital;

5.3 O contratado deverá arcar com todos os tributos inerentes ao serviço, inclusive autoriza a CONTRATANTE a reter os impostos passíveis de serem retidos a fim de que se cumpram às obrigações com o fisco.

5.4 O contratado obriga-se a obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

5.5 Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.6 O contratado deverá responsabilizar-se por eventuais despesas que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente;

5.7 Assumir todas as responsabilidades em relação aos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE;

5.8 Tratar como confidenciais as informações e dados manuseados, guardando total sigilo em relação a terceiros;

5.9 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 Apresentar Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

- 6.2 Dar acessos aos espaços públicos, equipe técnica e informações necessárias para a prestação do serviço;
- 6.3 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 6.4 Fiscalizar desde o início até o recebimento definitivo dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Nome da Empresa:			
CNPJ:			
Endereço:			
Telefone:		E-mail:	
Responsável Legal:			CPF nº:
Dados Bancários:	Banco:	Agência:	Conta:

Apresentamos nossa proposta de preço para atendimento ao objeto **do Processo Licitatório nº 103/2022**, modalidade **Tomada de Preço nº 011/2022**, acatando todas as estipulações consignadas no edital conforme abaixo:

Objeto: Este processo tem por objetivo a **contratação de empresa especializada de consultoria técnica para elaboração do Estudo Técnico de Diagnóstico Socioambiental e Plano Diretor municipal de Marema/SC.**

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor unitário
1	Serviço de consultoria para estudo técnico de Diagnóstico Socio Ambiental de Marema/SC, definindo a área urbana consolidada, APP's e faixas não edificante ao longo de cursos d'água urbanos, no Município de Marema.	Unid	1	
2	Serviço de consultoria técnica para elaboração de Plano Diretor Municipal, compreendendo: metodologia, diagnóstico, prognóstico, revisão dos instrumentos complementares como: código de obras e parcelamento de solo e definição de bases e instrumentos legais da política urbana do município de Marema/SC.	Unid	1	

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (valor por extenso)

No preço cotado já deverá estar incluído eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no anexo I – Termo de Referência, do Edital.

Validade da Proposta: 60 dias

Local e data

Nome e assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

Representante legal da empresa

**ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A

Prefeitura Municipal de Marema

Tomada de Preço nº 011/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa _____(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor _____(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Marema (SC), praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Tomada de Preço, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

Assinatura, do representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS MENORES:

A

Prefeitura Municipal de Marema

Tomada de Preço nº 011/2022

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório em evidência, instaurado por esse Município de Marema, SC, Por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Marema, SC, ___ de ____ de 2022.

Representante Legal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Marema

Tomada de Preço nº 011/2022

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes e demais legislações pertinentes.

Local, de de 2022.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

À

Comissão Permanente de Licitações

Tomada de Preço nº 011/2022

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, como critério de habilitação nos certames públicos e celebração de contrato, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar, que dentre os sócios formais ou informais da empresa _____, os mesmos não possuem os impedimentos traçados pelo artigo 90 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, bem como que dentre os sócios, formais ou informais, que a empresa participante encontra-se em conformidade, também, com o artigo 54, I, "a", da Constituição da República, e artigo 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina, ou seja, que não possui agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo (estadual ou federal) integrando o quadro societário.

(Local e data)

NOME E ASSINATURA

Representante Legal e Carimbo da Empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA

ANEXO VII
DECLARAÇÃO ME E EPP

A

Prefeitura Municipal de Marema

Tomada de Preço nº 011/2022

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S.A, ETC.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **MICROEMPRESA** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.
- Esta Declaração deverá estar acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial comprovando o enquadramento.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA

ANEXO VIII
MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO

A

Prefeitura Municipal de Marema

Tomada de Preço nº 011/2022

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação Edital de Tomada de Preço nº 001/2022, da Prefeitura Municipal de Marema, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local, ____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

Obs: A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.

ANEXO IX



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 0xx/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.

Contratado:

Objeto: contratação de empresa especializada de consultoria técnica para elaboração do Estudo Técnico de Diagnóstico Socioambiental e Plano Diretor municipal de Marema/SC.

Vinculação: Processo de Licitação n. 0103/2022 – Tomada de Preço nº 011/2022.

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Marema, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Jose Gaspari, 69, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Mauri Dal Bello**, denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, neste ato representado pelo Sr. _____, denominado simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com **Processo Licitatório nº. 103/2022**, na modalidade de **Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia nº. 011/2022**, homologado em ___/___/2022, amparado na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ao edital e proposta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1O presente termo tem como objeto a **contratação de empresa especializada de consultoria técnica para elaboração do Estudo Técnico de Diagnóstico Socioambiental e Plano Diretor municipal de Marema/SC**, conforme abaixo:

(itens vencedores)

1.2O objeto abrange a execução, pela contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

1.3O objeto abrange pela contratada todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

CLAUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

2.1Serviços de consultoria técnica para estudo técnico de diagnóstico socio ambiental e elaboração do plano diretor do Município de Marema, considerando que Marema não possui plano diretor, sendo necessário a elaboração do estudo técnico de diagnóstico sócio ambiental desta forma, o serviço deverá compreender toda e qualquer etapa, desde a metodologia, diagnósticos, planejamento, revisão e elaboração de instrumentos legais da política urbana de Marema.

2.2Os trabalhos serão conduzidos pela contratada em conjunto com a Prefeitura Municipal de Marema e comissão para estudo técnico de diagnóstico socio ambiental elaboração do Plano Diretor,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

integrando a sociedade em todo o processo de elaboração por meio da comissão e durante as etapas em participação direta através de Encontros Setoriais, Encontros Comunitários e de Audiências Públicas, a serem realizadas na cidade. As etapas a serem desenvolvidas estão contidas conforme atividades abaixo:

- Apresentação de plano de trabalho;
- Análise dos dados técnico, da temática da leitura da cidade;
- Planejamento de trabalho;
- Elaboração do diagnóstico municipal;
- Diretrizes e propostas
- Projetos de lei

2.3 A elaboração do estudo técnico de diagnóstico socio ambiental e Plano Diretor devem seguir toda e qualquer legislação vigente e diretrizes que norteiam a elaboração e regulamentação destes, devendo respeitar as peculiaridades do município de Marema.

2.4 Na entrega do estudo técnico e planos a empresa deverá emitir ART/RT, sendo que o pagamento desta é de responsabilidade da contratada.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da *CONTRATADA*: ato convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica à *CONTRATADA* possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do serviço a importância de R\$ _____ (valor por extenso).

4.2 No preço cotado já deverá estar incluído eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros quaisquer que incidam sobre a contratação.

CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO:

5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30(trinta) dias mediante a emissão de Nota fiscal e Relatório de Atividades desenvolvidas no período.

5.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

5.3 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA

5.4As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023 a seguir:

Órgão de Governo/Unidade:	06.001 – Secretaria Infraestrutura e Serviços Urbanos
Projeto/Atividade:	2.049 – Manutenção das Atividades Rodoviárias
Fonte Recurso	0.1.00- Recursos Ordinários

Órgão de Governo/Unidade:	03.001 – Secretaria de Administração e Fazenda
Projeto/Atividade:	2.034 – Manutenção das Atividades Administrativas
Fonte Recurso	0.1.00- Recursos Ordinários

Complemento do Elemento	3.3.90.39.05.00.00.00
--------------------------------	-----------------------

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura deste, sendo de xx/xx/2022 a xx/xx/20xx.

6.2O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Art. 57 inc. II da Lei 8.666/93 consolidada, mediante solicitação e acordo entre as partes.

6.3A CONTRATADA obriga-se a fazer a prestação dos serviços à CONTRATANTE, nos termos do disposto no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

6.4O prazo para início das atividades deverá se dar em até 5(cinco) dias após a assinatura do contrato ou emissão e envio da Autorização de Fornecimento.

6.5Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

6.6Enquanto perdurar o impedimento a *CONTRATANTE* se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem (s) com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à *CONTRATADA* de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGACÃO DO CONTRATADO.

7.1 Iniciar os serviços na data da emissão da ordem de serviço ou emissão de Solicitação de Fornecimento, fornecida pelo CONTRATANTE, após a assinatura do contrato.

7.2 Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.

7.3 Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços.

7.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, indenizações próprias e de terceiros, bem como de seus funcionários.

7.5 Formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado, pagando-lhes salários, indenizações e demais encargos e cominações legais, bem como apresentar as guias de pagamento de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

INSS e FGTS dos funcionários utilizado na execução da obra, para liberação final do pagamento, responsabilizando-se pelo recolhimento de todos os tributos.

7.6 presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o CONTRATADO colocar a serviços, bem como com o próprio CONTRATADO.

7.7 Apresentar ART de execução do serviço.

7.8 Custear as despesas com transporte dos materiais, estadias e alimentação do pessoal empregado;

7.9 Responsabilizar-se civilmente por si, empregados, auxiliares e preposto, por danos causados às instalações, bens ou a terceiros.

7.10 Realizar o serviço em conformidade com o edital e legislações vigentes.

7.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativas de seu objeto.

8.2 Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

8.3 Nos casos previstos nas letras a, b, c e d do art. 65 da Lei 8.666/93:

a) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

8.4 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 1º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

9.2Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

9.2.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

9.2.01.1As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.2.2 por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

9.2.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente é parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.3.1 A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 8.2.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.3.2 Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até dois anos de descredenciamento do Registro Cadastral Da Administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.2.3.3 O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

9.2.3.4 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 8.2.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após, decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

9.3 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contando da notificação.

9.4 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela administração.

9.5 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas a conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a *dois* (02) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à *CONTRATADA* caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a *CONTRATADA* falir ou for dissolvida; (b) quando a *CONTRATADA* transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da *CONTRATANTE*.

11.2 A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

11.3 A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.4 A *CONTRATANTE*, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato serão feitos pela *CONTRATANTE*, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

12.2 **O CONTRATANTE** designa como **fiscal o Sr. xxxxxxxx**, para o acompanhamento e fiscalização do serviço, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

12.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A *CONTRATADA* não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da *CONTRATANTE*.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1 Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS de qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à *CONTRATANTE*.

14.2 Poderá ser realizada, havendo a necessidade de revisão de valores na forma de acréscimos quantitativos e qualitativos dos serviços, para mais ou menos, nos seguintes casos:

- e) quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo Município de Marema/SC e que importe em alterações de custos, devidamente comprovadas por probatório pela Contratada,
- f) sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta, objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada.
- g) quando houver alteração das condições das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- h) os demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

14.3 Havendo prorrogação de contrato, este poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que vem a substituí-lo.

14.4 O reajuste poderá ser fornecido sempre que o contrato atingir 12 meses da sua assinatura, com intuito de manter a equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES:

16.1 Ao firmar este instrumento, declara a *CONTRATADA* ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da *CONTRATADA* que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em três (03) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Marema/ SC, ____ de ____ de 2022

Mauri Dal Bello
Contratante /Prefeito

XXXXXXXXXXXXX
Contratado

Fiscal deste Contrato

Sandro de Almeida Leite
OAB/SC – 58204
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1 _____

2 _____